



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000002/2019-11

CONTRATO Nº: SETAD-PR-000055-2019

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA
D.D. KERBER SERVIÇOS DE
DESINSETIZAÇÃO LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE
DE PULGAS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
NA SEDE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO PARANÁ.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília–DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001–80, Inscrição Estadual nº 07.122.550–1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052–20** representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D.D. KERBER SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA.**, com sede na Estrada do Cerne, km 72, Três Corregos, Campo Largo-PR, CEP 83.601-970, Telefone (41) 3011-5760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.911.733/0001-43**, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador Sr. **DAVID DIAS KERBER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 5.2789851-X/SP, inscrito no CPF/MF Nº 007.659.629-00, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000002/2019-11, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de dedetização, desratização, controle de pulgas e limpeza de caixas




Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Companhia Nacional de Abastecimento

d'água na sede Superintendência Regional do Paraná, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de dedetização, desratização, controle de pulgas e limpeza das caixas d'água, sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços a serem efetuados e os locais de aplicação seguem conforme descrito:

SERVIÇOS	QUANT.
01 Dedetização: área interna e externa* • Serviço contra: aranhas, baratas, traças, formigas e outros.	01
02 Desratização.	01
03 Controle de pulgas.	01
Caixa d'água: limpeza, higienização e desinfecção de 7 caixas, sendo 3 de	02
04 1000 e 4 de 500 litros • Conforme recomendações da Sanepar: Esgotamento com bombas elétricas submersas, higienização com escovas e buchas e desinfecção, etc.	

* A área interna e externa constam na cláusula 5.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não sendo passível de prorrogação contratual.
- 2.2. O contrato poderá ser rescindido em prazo anterior ao final da vigência, após a realização de todos os serviços definidos nas cláusulas 1.2 e 5.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A CONAB pagará à Contratada por serviço realizado, os seguintes valores:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Desinsetização (incluído controle de pulgas)	01	
Desratização	01	450,00
Limpeza de caixas d'água	02	390,00
VALOR TOTAL	04	1.230,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os objetos deste Termo deverão ser realizados na sede da Superintendência Regional do Paraná – Conab, Rua Mauá 1.116 e 1.114, em Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30.

5.2. Área interna e externa:

RESIDÊNCIAS	ÁREAS*	
	ÁREA INTERNA	
Nº 1116	TÉRREO	428,83m ²
	PAV. SUPERIOR	401,22m ²
	ÁTICO	81,18m ²
	ÁREA EXTERNA	
	599,38m ²	
Nº 1114	ÁREA INTERNA	
	177,70m ²	
	ÁREA EXTERNA	
	732,30m ²	

* Não foram descontadas as áreas das paredes internas das edificações.

5.3. A previsão de realização dos serviços segue conforme cronograma a seguir:

SERVIÇOS	CRONOGRAMA
01 Dedetização	Março/2019
02 Desratização	Março/2019
03 Controle de pulgas	Março/2019
04 Caixa d'água*	Março/2019 e Setembro/2019

* A periodicidade semestral atende a Lei Municipal de Curitiba nº 10.540/02 de 04 de setembro de 2002

* A data efetiva da realização dos serviços dependerá do momento da assinatura do contrato e da necessidade da Contratante.



Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.4. O prazo para realização dos serviços previstos para Março/2019 é de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.5. A realização do serviço previsto para Setembro/2019 deve ser realizado, no máximo, 6 (seis) meses após o primeiro serviço realizado, em data a ser acordada em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.5.1. Aplica-se a sanção prevista na cláusula 14.2 no caso de não realização do serviço na data acordada.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS UTILIZADOS**
- 6.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.2. Os produtos deverão ter as seguintes características:
- 6.2.1. Não causar manchas;
- 6.2.2. Ser antialérgicos;
- 6.2.3. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 6.3. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente regulamentados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e registrados no Ministério da Saúde.
- 6.4. Os serviços devem ser realizados por profissional utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os treinamentos para estas atividades, acompanhado por responsável técnico (engenheiro, químico ou biólogo) da empresa.
- 6.5. Os serviços objeto desta aquisição deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 086352, Plano Interno: ADM-UNIDADE, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000065.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita realização dos serviços objetos contratados.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços realizados em desacordo com as especificações.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Pagar a importância correspondente ao serviço realizado no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.
- 9.2. Atender prontamente as reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções na realização do serviço.
- 9.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da realização dos serviços.
- 9.5. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Termo de Referência.
- 9.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- 9.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 10.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 10.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 10.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 12.1. A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 12.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 12.3. Haverá fiscalização por serviço realizado, por meio de aceite na Nota Fiscal, após a realização dos serviços, garantindo que possuam as condições mínimas especificadas neste Termo de Referência.
- 12.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.
- 12.5. O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e §10º do Art. 543 da RLC-CONAB.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**
- 13.1. O pagamento será efetuado após a realização de cada serviço, tendo como base a previsão de cronograma apresentada no item 12.3, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da



Companhia Nacional de Abastecimento

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

13.3.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da cotação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O prazo para realização do serviço deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA CONTRATUAL

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

15.3. As praticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e



Companhia Nacional de Abastecimento

- e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 15.4.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 15.5.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de previa e ampla defesa.
- 15.6.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - Judicial, por determinação judicial.
- 15.7.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item anterior (15.6) deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 15.8.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.9.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.10.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 15.11.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 16.1.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 17.1.** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

gw



Companhia Nacional de Abastecimento

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo A deste Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO REAJUSTAMENTO

18.1. O valor do contrato é fixo e irredutível.

18.2. Tendo em vista que o contrato possuirá vigência de 12 meses, sendo improrrogável, não haverá reajustamento contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de janeiro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei



Companhia Nacional de Abastecimento

nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 15 de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração – PR

ERLI DE PADUA RIBEIRO
Superintendente Regional – PR

PELA CONTRATADA: D.D. KERBER SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA

DAVID DIAS KERBER
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCAS CORATINI LAZIER
CPF: 092 993 406 76
Identidade: 72259009

Nome: PAULO HENRIQUE NUNES
CPF: 03624703919
Identidade: 6257253-2

